

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016.

Publicação: DOU de 2 de setembro de 2016.

Ementa: Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016, altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.*

Em seu art. 1º, faz alteração na redação de cinco artigos da supracitada norma. Primeiramente, altera o art. 12, para extinguir o Conselho Curador da EBC, que passa a ser “administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal”.

Altera, também, o art. 13 da norma, dando nova composição ao Conselho de Administração da empresa:

- i. **Presidente:** indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (antes, era indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da

República, cargo extinto pela MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, em tramitação como Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 20, de 2016, que consta da pauta do Plenário do Senado Federal do próximo dia 8 de setembro);

- ii. **Diretor-Presidente da Diretoria Executiva** (pequena alteração de redação no art. 13, *caput*, II);
- iii. **Quatro membros indicados por Ministros de Estado:** da Educação; da Cultura; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (antes, eram dois Conselheiros indicados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e das Comunicações); e
- iv. **Um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto** (alteração de redação ao art. 13, *caput*, V).

Com a extinção do Conselho Curador, houve a necessidade de reescrever o art. 18 da Lei, que trata da condição de ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos para ser membro dos órgãos de administração da EBC, ter a responsabilidade editorial e exercer as atividades de seleção e de direção da programação – estas duas últimas já especificadas na Constituição Federal, em seu art. 222, § 2º.

Há redução na composição da Diretoria-Executiva de dois diretores, assim como todos os membros passam a ser nomeados e exonerados pelo Presidente da República – ao contrário de serem eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da EBC, conforme ocorria até a vigência da MPV. (*cf.* art. 19, *caput* e § 1º alterados.)



Ademais, a nova redação do art. 19, § 2º, dispõe que “o prazo máximo de ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada recondução” (anteriormente, tratava-se apenas do mandato do Diretor-Presidente, que era de quatro anos). Além disso, os novos §§ 3º e 4º deste artigo são pequenas alterações de redação aos antigos §§ 1º e 4º, respectivamente.

Por fim, devido à extinção do Conselho Curador, os relatórios bimestrais elaborados pelo Ouvidor da EBC sobre a atuação da empresa passam a ser encaminhados aos membros do Conselho de Administração, mantido o prazo de até cinco dias antes da reunião deste colegiado, consoante a nova redação dada ao art. 20, § 3º, III.

O art. 2º da MPV extingue a competência da EBC de “exercer outras atividades afins”, atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou por seu Conselho Curador (*cf.* art. 8º, *caput*, VIII, revogado pelo art. 2º, I, da MPV).

Diante da extinção do Conselho Curador, também, revogam-se os arts. 15 a 18, que tratam de seus integrantes e competências, de acordo com os ditames do art. 2º, II, da MPV.

Por fim, a cláusula de vigência da MPV, que é a data de sua publicação, está no art. 3º.

Brasília, 2 de setembro de 2016.

Alexandre Sidnei Guimarães
Consultor Legislativo

